



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 - Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PORTARIA Nº 044/2017 – 18/05/2017.

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE BENS, TAXAS ANUAIS DE DEPRECIÇÃO, VIDA ÚTIL E PERCENTUAL DE VALOR RESIDUAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DESTE PODER LEGISLATIVO.”

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º - Definir e estabelecer os seguintes critérios para Avaliação de Bens, Taxas Anuais de Depreciação, Vida Útil e Percentual de Valor Residual dos Bens móveis e imóveis deste Poder Legislativo:

- a) **Valor Contábil:** é o valor pelo qual um ativo é reconhecido após a dedução da depreciação acumulada e das perdas por desvalorização;
- b) **Custo:** é o montante de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outro recurso dado para adquirir um ativo na data de sua aquisição ou construção, ou ainda, se for o caso, o valor atribuído do ativo quando inicialmente reconhecido;
- c) **Valor depreciável:** é o custo de um ativo ou outro valor que substitua o custo, menos o seu valor residual;
- d) **Depreciação:** é a perda de valor dos ativos, ao longo da sua vida útil;
- e) **Valor justo:** é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória;
- f) **Perda por desvalorização:** é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo ou de uma unidade geradora de caixa excede seu valor recuperável;
- g) **Valor recuperável:** é o maior valor entre o valor justo menos os custos de venda de um ativo e seu valor em uso;
- h) **Valor residual de um ativo:** é o valor estimado que uma entidade obtivesse com a venda do ativo, após deduzir as despesas estimadas de venda, caso o ativo já tivesse a idade e a condição esperadas para o fim de sua vida útil;
- i) Fica estipulado como valor residual o percentual de 5% do valor do bem;
- j) Fica estabelecido à data de “corte”, como sendo o dia 01/01/2016, para aplicação da tabela acima;
- k) **Data de “corte”** é a data em que a partir dela, será aplicada a depreciação para atribuição do valor justo dos bens;
- l) Para os bens patrimoniais adquiridos antes da data de corte, serão utilizados os critérios de valor justo, para a determinação do novo valor, para, a partir do novo valor, aplicar a tabela de depreciação;
- m) Fica a cargo da comissão de avaliação de bens municipais, a determinação no valor justo dos bens adquiridos antes da data de “corte”, que deverá utilizar critérios de classificação de bens, tempo de aquisição e estado de conservação como base para a sua evidenciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Artigo 2º - Tabela anual de depreciação:

Taxas Anuais de Depreciação Bens Móveis	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de Depreciação
Aparelhos de Medição e Orientação	15	10%
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20%
Aparelhos, eletrodomésticos e utensílios domésticos	10	10%
Coleções e materiais bibliográficos	10	-
Equipamentos e acessórios para automóveis	5	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10%
Equipamentos de processamento de dados e informática	5	10%
Instrumentos musicais e artísticos	10	10%
Máquinas e utensílios de escritório	10	10%
Mobiliário em Geral	10	10%
Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	10	10%
Outros materiais permanentes	10	10%
Veículos em geral	15	10%

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor e retroage ao mês de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, aos dezoito dias do mês de maio de 2017.

CELSON HENRIQUE BATISTA DA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada nesta Secretaria Geral de Administração
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 18/05/2017.
NP. 047/2017.

NABSON NATAN LOURENÇO PIRES
Secretária Geral de Administração